

APROVADO EM 5
À 2ª " DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 03/07 2018
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 09/07 2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 442-P


Goiânia, 05 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 05, aprovado em sessão realizada no dia 04 de julho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 04 DE JULHO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 26-A da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que institui a autarquia Goiás Previdência –GOIASPREV–, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Fica criado o Comitê de Investimento no âmbito da GOIASPREV para acompanhar, fiscalizar e auxiliar na execução da Política de Investimento dos regimes de previdência de que trata esta Lei Complementar, observando e promovendo os princípios de governança, transparência e eficiência na gestão e aplicação dos recursos, competindo-lhe ainda:

I – a emissão de parecer, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da política de investimento;

II – a avaliação e o acompanhamento das opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira dos regimes de previdência estaduais, em consonância com a política de investimento;

III – o preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate –APR–, nos termos das normas emanadas pelo órgão federal competente.

§ 1º O Comitê de Investimento será composto pelo Presidente e por, no mínimo, dois profissionais técnicos lotados na GOIASPREV, que mantenham vínculo com o ente federativo na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, com certificação profissional comprovada para atuação no mercado financeiro de capitais.

§ 2º Os profissionais técnicos a que se refere o § 1º deste artigo serão designados em ato administrativo expedido pelo Presidente.

§ 3º As atribuições dos membros do Comitê de Investimento serão definidas em Regulamento.”(NR)

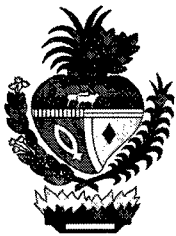
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 2018.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.853

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 26-A da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que institui a autarquia Goiás Previdência -GOIASPREV-, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Fica criado o Comitê de Investimento no âmbito da GOIASPREV para acompanhar, fiscalizar e auxiliar na execução da Política de Investimento dos regimes de previdência de que trata esta Lei Complementar, observando e promovendo os princípios de governança, transparência e eficiência na gestão e aplicação dos recursos, competindo-lhe ainda:

- I - a emissão de parecer, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da política de investimento;
- II - a avaliação e o acompanhamento das opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira dos regimes de previdência estaduais, em consonância com a política de investimento;
- III - o preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate -APR-, nos termos das normas emanadas pelo órgão federal competente.

§ 1º O Comitê de Investimento será composto pelo Presidente e por, no mínimo, dois profissionais técnicos lotados na GOIASPREV, que mantenham vínculo com o ente federativo na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, com certificação profissional comprovada para atuação no mercado financeiro de capitais.

§ 2º Os profissionais técnicos a que se refere o § 1º deste artigo serão designados em ato administrativo expedido pelo Presidente.

§ 3º As atribuições dos membros do Comitê de Investimento serão definidas em Regulamento."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Protocolo 87732

LEI Nº 20.222, DE 17 DE JULHO DE 2018

Institui o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Protocolo 87736

LEI Nº 20.223, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, parte da área de terras de propriedade do Estado de Goiás, denominada QUADRA Nº 2.3, situada na Avenida Contorno com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Município de Goiânia, Matrícula nº 42.219 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca, de 15.440,96m², com os seguintes limites e confrontações: "O imóvel inicia-se junto ao marco M15; do vértice M15 segue até o vértice M15A no azimute 38°32'46", em uma distância de 65,223m, confrontando com a OVG; do vértice M15A segue até o vértice M22 no azimute 23°39'01", em uma distância de 33,80m; do vértice M22 segue até o vértice M23 no azimute 115°51'36", em uma distância de 135,595m; do vértice M23 segue até o vértice M10A no azimute 25°11'10", em uma distância de 50,62m, confrontando com a Fundação Tiradentes; do vértice M10A segue até o vértice M10 no azimute 340°07'21", em uma distância de 42,447m, confrontando com a Fundação Tiradentes; do vértice M10 em seguimento de curva com raio 87,17m, em desenvolvimento de curva 70,45m e ângulo central de 46°18'06", até o vértice M11; do vértice M11 segue em até o vértice M12 no azimute 298°45'07", em uma distância de 12,459m; do vértice M12 segue em até o vértice M13 no azimute 301°33'50", em uma distância de 22,348m; do vértice M13 segue em direção até o vértice M14 no azimute 301°44'51", em uma distância de 57,308m; do vértice M14 segue até o vértice M15, no azimute 301°58'29", em uma distância de 25,823m, confrontando com a Avenida Contorno, fechando assim a área de 15.440,96 m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Protocolo 87738

LEI Nº 20.224, DE 17 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, os imóveis que especifica, ao Município de Heitorai, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de julho de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar